



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

***“PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO
VALOR DE R\$ 367.500,00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

MARCELO LISBOA MACHADO,

prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 367.500,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrão pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.03 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0009.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FR 05.....Aplic/Var 800.091.....R\$ 120.000,00

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FR 05.....Aplic/Var 800.091.....R\$ 16.000,00

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FR 05.....Aplic/Var 800.091.....R\$ 157.000,00

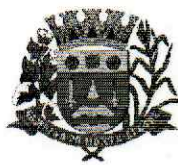
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FR 05.....Aplic/Var 500.070.....R\$ 54.000,00

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FR 05.....Aplic/Var 500.005.....R\$ 8.500,00

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

FR 05Aplic/Var 500.005R\$ 12.000,00

TOTAL R\$: 367.500,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior, saldo de crédito transferido vinculado, em conta bancária, no exercício anterior, SIGTV e rendimentos – na Fonte de Recursos 5 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro do Exercício Anterior - Vinculado..... **R\$ 367.500,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 31 de março de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 367.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

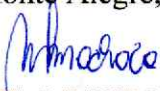
O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para promover a abertura do Crédito Adicional Especial, bem como promover alteração da Lei Orçamentária Anual 2025.

A abertura do presente crédito se faz necessária para inclusão da rubrica orçamentária visando atender a execução dos recursos **referentes ao saldo em conta bancária, no exercício anterior, SIGTV e rendimentos-na Fonte de Recursos 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados.**

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a as despesas públicas incorridas no exercício, visando atender o interesse público e a transparência da execução orçamentária.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 31 de março de 2025.


MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal